



Câmara Mun. Gravatá
2026
91/01/2026
maria vilar
Funcionário

Câmara Municipal de Gravatá/PE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

"Rejeita a Mensagem de Veto nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, aposta à Emenda Aditiva S/N ao Projeto de Lei nº 018/2025, convertido na Lei Municipal nº 4.004/2025, e determina a reintegração expressa de seu dispositivo ao texto legal."

Os Vereadores Membros da Comissão Permanente de Legislação e Justiça, também intitulada Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Gravatá (PE), no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, apresentam, ao mesmo tempo em que o Plenário aprova e o Presidente promulga, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica **REJEITADA** a **Mensagem de Veto nº 020/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aposta à **Emenda Aditiva S/N ao Projeto de Lei nº 018/2025**, posteriormente convertido na **Lei Municipal nº 4.004/2025**, por se entender que a referida emenda é constitucional, legal, juridicamente adequada e compatível com o interesse público, conforme razões fáticas e jurídicas constantes do Parecer da Comissão Permanente de Legislação e Justiça.

Art. 2º. Em decorrência da rejeição do veto de que trata o artigo anterior, fica expressamente reintegrado ao texto da Lei Municipal nº **4.004/2025** o dispositivo constante da **Emenda Aditiva S/N**, com a seguinte redação:

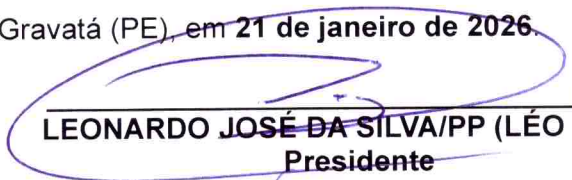
"Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a estender o reajuste remuneratório previsto no art. 1º desta Lei aos motoristas contratados por tempo determinado pelo Município de Gravatá, desde que desempenhem funções equivalentes às do cargo efetivo e haja disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A extensão do reajuste será implementada por meio de ato próprio do Poder Executivo, em conformidade com a legislação municipal vigente."

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº **4.004/2025** que não foram objeto da Mensagem de Veto ora rejeitada.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Elias Torres, Gravatá (PE), em **21 de janeiro de 2026**.


LEONARDO JOSÉ DA SILVA/PP (LÉO DO AR)
Presidente

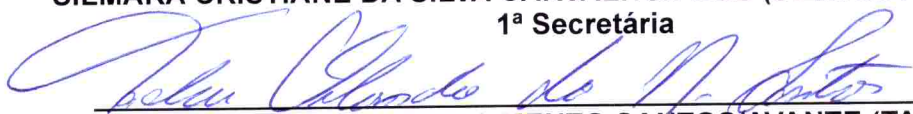

MARIA JOSÉ VILAR PONTES/REPUBLICANOS (MARIA VILAR)
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Gravatá/PE


ELKSON GABRIEL PONTES PEREIRA/PSB (BEL DE NELSON BARBUDO)
2º Vice-Presidente


SILMARA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO/PSDB (SILMARA ENFERMEIRA)
1ª Secretária


TADEU ORLANDO DO NASCIMENTO SANTOS/AVANTE (TADEUZINHO)
2º Secretário